



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** e a **EMPRESA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**, denominados em conjunto como PARTES e individual e Indistintamente como PARTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, secretaria vinculada à Prefeitura de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, denominada CONTRATANTE; e

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**, inscrita no CNPJ/ME 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, denominada CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, denominado CONTRATO, regido pelas seguintes condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada a Licitações e Aliações, denominado SERVIÇO, e no plural, SERVIÇOS, à CONTRATANTE, para a assessoria e apoio operacional à Prefeitura de Santa Luzia na licitação da parceria público-privada da rede municipal de iluminação pública do município de Santa Luzia/MG.

1.2. A presente contratação foi aprovada no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos SERVIÇOS respeitará as especificações constantes da Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

2.2.1. auxiliar a CONTRATANTE na revisão da dinâmica da licitação, do Edital de Licitação e seus anexos, denominado EDITAL, se houver, sendo certo que a revisão se refere aos aspectos operacionais, procedimentais e estruturais do EDITAL e contempla sugestões de alteração, complementação e/ou supressão de disposições visando à viabilidade, eficiência, eficácia, transparência, coesão e compreensão da licitação por potenciais proponentes, interessados e pela sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.2.2. elaborar o MANUAL, visando a instrução das proponentes e respectivas corretoras representantes acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da CONTRATADA;

2.2.3 fornecer ambiente e infraestrutura suficientes para a realização de eventos referentes à licitação, denominados, no âmbito deste CONTRATO como EVENTOS, considerando os seguintes requisitos:

I os EVENTOS poderão ser consultas e/ou audiências públicas, reuniões, e/ou Sessões Públicas em geral, referentes a licitações e alienações a serem deflagradas pela CONTRATANTE;

II as datas dos referidos EVENTOS devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as PARTES;

III a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO. Caso contrário, a CONTRATADA é totalmente isenta de qualquer obrigação perante à CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;

IV o agendamento de datas de EVENTOS pela CONTRATANTE deverá ocorrer com a observância da antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;

V a CONTRATADA poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTOS, tais como serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

2.2.4. auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes a sanar dúvidas acerca dos itens do EDITAL, do MANUAL e das etapas do processo de licitação, que estejam relacionadas as atividades da CONTRATADA;

2.2.5. divulgar, em caráter não oficial, no *website* da CONTRATADA, documentos e EVENTOS relacionados à licitação, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as PARTES;

2.2.6. auxiliar na divulgação dos EVENTOS referentes à licitação;

2.2.7. auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos EVENTOS relacionados à licitação, que envolvem Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.2.8. analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do EDITAL foram atendidos, elaborando relatório qualitativo para envio à CONTRATANTE considerando os seguintes requisitos:

I a CONTRATADA reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar, à exceção da Garantia de Proposta, que será devolvida nos termos do EDITAL e do MANUAL;

II a análise de Garantias de Proposta se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal;

III poderão ser solicitados, mediante contato da CONTRATADA com a proponente, ajustes às Garantias de Proposta com a intenção de cumprimento das disposições do EDITAL, MANUAL e demais anexos ao EDITAL;

IV a análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do EDITAL; e

V a análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

2.2.9. realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, considerando que:

I a atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos; bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

II a CONTRATADA esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e

III qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela Comissão de Licitação.

2.2.10. auxiliar na execução, em benefício da CONTRATANTE, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas na licitação, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE; e

2.2.11. guardar, com segurança e sigilo. os documentos recebidos para participação das proponentes na licitação.

2.3. Não constituem obrigações ou responsabilidades à CONTRATADA:

2.3.1. analisar impugnações e recursos administrativos de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 2.3.2. deliberar ou decidir sobre assuntos relativos a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública e atuar em atividades fundamentais à existência ou realização da licitação;
- 2.3.3. conhecer ou analisar qualquer documento de natureza técnica, inclusive, mas não se limitando a Contrato de Compra e Venda de Ações, Contratos Administrativos, Plano de Negócio, Plano de Exploração, Project Finance, Plano Econômico-Financeiro, Valuation do Objeto e documentos equivalentes;
- 2.3.4. prestar esclarecimentos acerca de definições técnicas, de qualquer natureza, próprias do objeto da licitação;
- 2.3.5. aprovar inscrição, participação ou vitória de proponentes;
- 2.3.6. refutar a validação de documentos irregulares sob a ótica do EDITAL pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome, sem prejuízo da análise realizada pela CONTRATADA;
- 2.3.7. refutar o saneamento de falhas de ofício pela CONTRATANTE ou pela Comissão de Licitação ou quaisquer outros órgãos deliberativos competentes;
- 2.3.8. publicar conteúdo de cunho oficial ou vinculante;
- 2.3.9. alterar cronogramas e prazos, seja para dilação ou adiantamento de etapas referentes à licitação, tampouco interferir nas tratativas entre proponentes e/ou aquelas às quais o objeto da licitação for adjudicado, denominadas ADJUDICATÁRIAS, e a CONTRATANTE, quando da necessidade de repactuação de prazos;
- 2.3.10. devolver Garantias de Proposta que não estejam sob sua gestão;
- 2.3.11. disponibilizar documentação para a consulta de Interessados;
- 2.3.12. prestar informações às autoridades competentes, sobre eventual prática que possa ser caracterizada como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens no âmbito do assessoramento a licitações, sendo prerrogativa exclusiva da Administração Pública a avaliação de tipicidade dos atos praticados;
- 2.3.13. garantir o cumprimento de qualquer obrigação de qualquer participante das licitações;
- 2.3.14. assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer participante inadimplente;
- 2.3.15. honrar os pagamentos devidos pelos participantes das licitações, tampouco pela ADJUDICATÁRIA e/ou concessionárias demais figuras envolvidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 2.3.16. atuar como coobrigada dos participantes inadimplentes e/ou efetuar quaisquer pagamentos no lugar destes;
- 2.3.17. assumir riscos patrimoniais de qualquer natureza decorrentes da licitação; e
- 2.3.18. analisar, ponderar e/ou propor alterações quanto ao processo de realização das operações elencadas nos subitens acima, constantes do Edital de Licitação, sem que haja expressa inclusão deste serviço no escopo contratual.
- 2.3.19. A CONTRATANTE declara e reconhece a ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações da CONTRATADA.
- 2.3.20. A CONTRATANTE declara e reconhece a responsabilidade sobre questionamentos de terceiros e de órgãos de controle sobre a lisura da licitação, não constituindo obrigação da CONTRATADA prestar quaisquer esclarecimentos sobre tais questionamentos, considerando a natureza acessória da prestação dos SERVIÇOS contratados.
- 2.3.21. Caso seja imputada responsabilidade à CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, fica garantido o direito de regresso contra a CONTRATANTE.
- 2.3.22. A CONTRATADA desempenhará suas atividades no papel de assessora da CONTRATANTE, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação da licitação, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de licitantes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados à licitação competem única e exclusivamente à CONTRATANTE, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável dos servidores públicos e dos membros da respectiva Comissão de Licitação da CONTRATANTE de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da CONTRATANTE, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito de tais procedimentos licitatórios.
- 2.3.23. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.

2.4. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 2.4.1. cumprir as leis e as regulamentações aplicáveis à licitação;
- 2.4.2. manter a CONTRATADA constantemente informada sobre a licitação, inclusive sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com este CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

2.4.3. disponibilizar I CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente no que se refere à realização de EVENTOS;

2.4.4. observar e assegurar que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na licitação pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios da probidade e boa-fé;

2.4.5. responsabilizar-se pelas informações prestadas à CONTRATADA;

2.4.6. responsabilizar-se, juntamente com a Comissão de Licitação, pelas tomadas de decisões, especialmente nos EVENTOS e no que diz respeito à declaração de proponentes vencedores e/ou da melhor proposta/lance ofertado na sessão pública do leilão;

2.4.7. autorizar expressamente, desde a data de celebração deste CONTRATO, a execução de Garantias de Proposta de ADJUDICATARIA que não honrar o compromisso de pagamento da remuneração da CONTRATADA;

2.4.8. empreender todos os esforços necessários para promover a execução da Garantia de Proposta, enquanto parte, se necessário;

2.4.9. informar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer impugnações de terceiros ou questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura da licitação;

2.4.10. garantir à CONTRATADA, na sua capacidade de CONTRATANTE, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;

2.4.11. assegurar à CONTRATADA que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução da licitação, inclusive a aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

2.4.12. Informar a CONTRATADA quanto à composição da Comissão de Licitação, para contato quanto aos procedimentos da licitação: além dos contatos da CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos à comunicação, imprensa, cerimoniais de autoridades. dentre outros assuntos afetos aos EVENTOS, alheios à alçada da Comissão de Licitação;

2.4.13. promover a ratificação da proposta vencedora, reduzida a termo, em pelo menos 2 vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva-voz; e ceder uma das vias à CONTRATADA após a sessão pública do leilão; e

2.4.14. envidar os melhores esforços para a plena execução do objeto contratual.

2.4.15. A CONTRATANTE declara e garante que (i) atende as próprias normas de governança, se houver, inclusive regulamentos e políticas específicas sobre licitações e alienações deflagradas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

CONTRATANTE; (II) observa, no curso da licitação e à celebração do negócio jurídico dela decorrente, à regulamentação setorial aplicável ao exercício da atividade empresária à qual se relaciona o objeto da licitação; (III) o objeto da licitação está livre e desimpedido para ser negociado; (iv) obteve as autorizações legislativas e liberações regulamentares necessárias ao desembaraço da operação; (v) tem ciência e domínio do arcabouço legal que regula as licitações em território nacional, observadas as especificidades relativas à unidade federativa que capitaneia a licitação; e (vi) o corpo técnico que compõe a Comissão de Licitação está apto a interpretar e aplicar as normas de regência da licitação e a decidir tudo o quanto for necessário à boa condução da licitação e/ou submeter à autoridade competente para fazê-lo, conforme o caso.

2.4.16. A CONTRATANTE garante que se absterá de firmar o Contrato Administrativo objeto da licitação junto à ADJUDICATÁRIA e/ou acionista externo antes da quitação deste CONTRATO; ficando a referida contratação sobrestada até que a CONTRATADA dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos pela ADJUDICATÁRIA e/ou acionista externo, de acordo com a caso concreto.

2.4.17. A CONTRATANTE declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações posteriores. comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina essa legislação, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência deste CONTRATO, a pedido da CONTRATADA, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

#### **3.1. DA FORMA**

3.1.1. As responsáveis pelos pagamentos devidos à CONTRATADA serão a ADJUDICATÁRIA e a CONTRATANTE, conforme montantes estabelecidos no item 3.2.

3.1.2. As remunerações serão percebidas mediante o pagamento de boleto bancário com vencimento em 15 (quinze) dias corridos, a ser emitido (I) após entrega da análise do EDITAL de licitação pela B3, para pagamento pela CONTRATANTE; e (II) após a homologação, no que diz respeito ao pagamento devido pela ADJUDICATÁRIA.

I Sobrevindo circunstâncias operacionais adversas, a CONTRATADA poderá acordar junto à CONTRATANTE e ADJUDICATÁRIA e/ou acionista externo, ou sua corretora representante, outras formas idôneas de pagamento, visando ao efetivo adimplemento da obrigação de remunerar a CONTRATADA.

3.1.3. A CONTRATANTE deverá fazer constar as obrigações, valores e prazos da ADJUDICATÁRIA no EDITAL, nos termos da cláusula 3.2 e subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.1.4. A Garantia de Proposta de ADJUDICATÁRIA responderá pelo inadimplemento a que esta der causa no que diz respeito as obrigações assumidas nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, independentemente de outras cominações legais.

3.1.5. A quitação das obrigações deste CONTRATO somente ocorrerá após o pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE e pela ADJUDICATÁRIA à CONTRATADA.

### 3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor do projeto é de R\$ 779.444,77 (setecentos e setenta e nove, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), cujo pagamento ocorrerá pela CONTRATADA e pela ADJUDICATÁRIA, na forma a indicada a seguir:

3.2.2. A remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor de R\$189.777,86 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) a ser paga em parcela única conforme cláusula 3.1.2.

3.2.3. A remuneração devida pela ADJUDICATÁRIA à CONTRATADA corresponderá ao valor de R\$589.666,91 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), a ser paga na forma da cláusula 3.1.2.

3.2.4. Os valores devidos pela CONTRATANTE ocorrerão à conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor, indicada a seguir:

25.752.2065 2114 MANUT. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,  
Ficha 1021

3.2.3. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devolvidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos, conforme aplicável, pela CONTRATANTE, ADJUDICATÁRIA e/ou pela corretora representante que efetue o pagamento em seu nome e em sua responsabilidade e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definido na legislação tributária em vigor.

3.2.4. Os pagamentos aludidos nos itens acima incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS.

3.2.5. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação ocorrerá por ocasião de cada decurso do período de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, sobre os valores constantes deste CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.2.6. O Caso a ADJUDICATARIA e/ou CONTRATANTE não efetuem o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível I CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, subsistindo o inadimplemento.

3.2.7. Independentemente do responsável pela obrigação, a remuneração devida à CONTRATADA pela ADJUDICATARIA deverá ser percebida impreterivelmente antes da assinatura do Contrato Administrativo, devendo a CONTRATANTE garantir que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até o integral adimplemento dos valores devidos pela ADJUDICATARIA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL**

4.1. O Local de prestação dos SERVIÇOS será o Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Tal prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 meses, observado o disposto no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.2. A rescisão ou exaurimento do CONTRATO enseja em emissão:

5.2.1. pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Pesquisa de Satisfação, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

5.2.2. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo II), atestando a conformidade dos serviços prestados; e

5.2.3. pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de Declaração de Encerramento do Contrato (Anexo III).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO**

6.1. Aplicam-se as hipóteses de rescisão contratual previstas na Serão V do Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como demais normas pertinentes. garantida a defesa prévia

6.1.1 Este CONTRATO pode ser rescindido amigavelmente pelas PARTES, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação à outra PARTE, e aceitação desta última, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso ou a inexecução parcial ou total injustificado de obrigação deste CONTRATO, , permitirá à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. É facultada a defesa prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

7.4. As sanções previstas não impedem a rescisão unilateral deste CONTRATO.

7.5. As PARTES não serão responsáveis pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

8.1. São consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma PARTE à outra PARTE ou por qualquer das PARTES obtidos, ou ainda que a PARTE venha a tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos SERVIÇOS ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").

8.2. As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE e informações relacionadas a este CONTRATO, inclusive aquelas referentes à realização de EVENTOS, utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não sejam obtidas por terceiros.

8.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, as informações que:

8.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

8.3.2. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;

8.3.3. forem legalmente reveladas às PARTES por terceiros que, até onde as PARTES tenham conhecimento, não estejam descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade;

8.3.4. devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as PARTES, somente até a extensão de tal ordem;

8.3.5. couberem a qualquer das PARTES, conforme disposto em EDITAL; e

8.3.6. se submeterem ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.4. Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.5. Caso este CONTRATO venha a ser extinto, por qualquer razão, as PARTES comprometem-se a devolver à outra PARTE, ou destruir, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da outra PARTE. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste CONTRATO.

8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos SERVIÇOS, sobre o cumprimento destas disposições.

**9. CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA**

9.1. Este CONTRATO não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da CONTRATANTE em relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos SERVIÇOS, conforme disposto na legislação aplicável, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

9.2. Fica esclarecido que não existe qualquer subordinação hierárquica ou funcional da CONTRATADA nem de seus funcionários em relação à CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

10.1. As PARTES comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo a de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.2. As PARTES comprometem-se a empenhar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer os esforços necessários visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.3. As PARTES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus SERVIÇOS em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LOGOS E MARCAS**

11.1. A CONTRATANTE, através deste CONTRATO, autoriza, licencia e concede à CONTRATADA, a utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos SERVIÇOS acordados neste CONTRATO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS**

12.1. Em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, designam prepostos/fiscais aptos a tratar de assuntos afetos a este CONTRATO:

12.1.1. A CONTRATADA: Guilherme Peixoto Barboza dos Santos; Superintendente de Processos Licitatórios, CPF 331.670.008-05; telefone 11 2565 6054; e

12.1.2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG; Secretário Municipal de Obras, Sr. **Bruno Márcio Moreira Almeida**, CPF n° 063.467.426-98, telefone 31 3642-3829.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena aos seus anexos, em especial à Proposta Comercial (Anexo 1), bem como ao Processo **Inexigibilidade de Licitação n° 015/2021**..

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial de Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A celebração deste CONTRATO não obriga a CONTRATANTE a realização de quaisquer licitações, nem mesmo aquelas mencionadas na Proposta Comercial (Anexo I),.

17.1.1. Em caso de desistência após a entrega da análise do edital, a CONTRATADA arcará com 50% do valor indicado no item 3.2.2.

17.1.2. Em caso de desistência na fase da Sessão Pública do Leilão, a CONTRATADA arcará com a totalidade do valor indicado no item 3.2.2.

17.2. Os termos em maiúsculo neste CONTRATO têm os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

17.3. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

17.4. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e Irretratável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.

17.5. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

17.6. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações, como o acréscimo de SERVIÇOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO.

17.7. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

17.8. Caso haja alguma divergência entre este CONTRATO e a Proposta Comercial (Anexo I), prevalecerá este CONTRATO.

17.9. Os direitos e obrigações previstos neste CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

17.10. As PARTES concordam que este CONTRATO é celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação a outra PARTE.

17.11. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Santa Luzia, 13 de maio de 2021.

---

**BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Obras  
da Prefeitura de Santa Luzia/MG

---

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**

Representante Legal da Contratada.

---

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**

Representante Legal da Contratada.

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_